LEI COMPLEMENTAR nº 211,

de 26 de Dezembro de 2.000.

"Acrescenta parágrafos ao artigo 139, alínea ao artigo 142, e inclui item à lista de serviços prevista na Tabela II do artigo 139, todos do Código Tributário do Município de Cabreúva, e dá outras providências".

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 139 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 22 de Dezembro de 1.995, que instituiu o Código Tributário do Município de Cabreúva, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 139 .....

§ 3º - Na prestação do serviço a que se refere o item 100 da lista de serviços do artigo 139 deste Código, o imposto é calculado sobre a

parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que uma este Município a outro vizinho.

§ 4º - A base de cálculo apurado nos termos do parágrafo anterior:

I – é reduzida para sessenta por cento do seu valor quando não houver posto de cobrança de pedágio no Município;

II – é acrescida do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada, quando houver posto de cobrança de pedágio no Município.

§ 5º - Para efeito do disposto nos § § 3º e 4º deste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia."

Artigo 2º - O artigo 142 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 22 de Dezembro de 1.995, que instituiu o Código Tributário do Município de Cabreúva, fica acrescido da seguinte alínea:

"Art. 142. .....

c) no caso do serviço a que se refere o item 100 da lista de serviços contida na Tabela II do artigo 139 deste Código, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada".

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (0**11) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (0**11) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA LUIZ NUNES, 274 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (0**11) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

Artigo 3º - A lista de serviços constante da Tabela II, do artigo 139 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 22 de Dezembro de 1.995, que instituiu o Código Tributário do Município de Cabreúva, fica acrescida do seguinte item:

"100. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais".

Artigo 4º - Fixa em 5% (cinco por cento) o valor da alíquota de incidência do imposto de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (0**11) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (0**11) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA LUIZ NUNES, 274 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (0**11) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos Vinte e Seis dias do mês de Dezembro do ano de Dois mil.

LÚCIA SARA BENGIO CIOLA.

Prefeita Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos Vinte e Seis dias do mês do Dezembro do ano de Dois mil.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO.

Chefe de Divisão II.